



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO-GAB/PM PG

LEI Nº 266 /2008 – GAB/PM PG

DE 5 DE MAIO 2008

Dispõe sobre a adoção de Medidas pelo Executivo Municipal que priorizem o Atendimento da Mulher como Beneficiária dos Programas de Habitação de Interesse Social.

O Prefeito Municipal de Porto Grande. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte lei.

Art. 1º - Os programas de habitação de interesse social implementado com participação e ou contra-partida de recursos público do município de Porto Grande, ou qualquer outra fonte de recursos geridos pelo Executivo Municipal ou geridos em parcerias, deverão incluir a mulher entre suas prioridades.

Art. 2º - Os contratos, convênios e outras parcerias entre a Prefeitura Municipal de Porto Grande e os beneficiários finais dos programa de Habitação de Interesses Social financiados com participação de recursos públicos geridos –pelo Executivo Municipal deverão prioritariamente, ser firmados em nome da mulher, independente de sua participação na composição de renda da família e do estado civil. .

Art. 3º - Os Programas habitacionais promovidos pelo Executivo deverão prever o atendimento preferencial as mulheres vítimas de violência, idosas e portadoras de deficiência.

Art.4º-O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º- As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PORTO GRANDE-AP, 5 DE MAIO 2008.


José Maria Bessa de Oliveira
Prefeito Municipal